

em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611057003

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7181/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 460/05.3TYVNG

Requerente — Malden Mills Industries, Inc. e outro(s).
Insolvente — SEPOGAL, Indústria de Confeções, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente SEPOGAL, Indústria de Confeções, S. A., número de identificação fiscal 501623515, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 12, 5.º, sala 9-A, 4000-439 Porto, e administradora da insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira e Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

2 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611056464

Anúncio n.º 7182/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 293/07.2TYLSB

Insolvente — REALTERRA — Soc. de Mediação Imobiliária, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 20 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora REALTERRA — Soc. de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 501247009, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 10, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-056 Lisboa.

São administradores da devedora Infante do Nascimento Pires, com endereço na Aldeia dos Navegantes, casa 8, Vilamoura, 8125-563 Quarteira, e Marília Adosinda Martins do Nascimento Pires, com endereço na Aldeia dos Navegantes, casa 8, Vilamoura, 8125-563 Quarteira.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com endereço na Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611056933

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7183/2007

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 1180/06.7TYLSB

Credor — Global Notícias Publicações, S. A.
Insolvente — Goldmedia — Soc. de Mediação Imobiliária, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 2 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Goldmedia Soc. de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 504050036, com sede na Rua de Bernardo Lima, 45, 4.º, 1150-075 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Vítor Manuel Ferreira Santos Botas, com domicílio na Rua de Dentro, 11, 5.º, direito, Monte de Caparica, 2820-000 Almada, e Linda Alcobia Hipólito, com domicílio na Rua da Caniceira, 9, Vale de Cavalos, Chamusca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, com domicílio na Alameda do Alto Borronhos, 25, 9.º, B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611056630